



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 12/2023/SUPEL-ATP

PE 162/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0009.079607/2022-56 - 1º Análise

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências do aeródromo de Guajará Mirim/RO, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa PROVISA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0038035410).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes na elaboração da planilha referencial (0035374488).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0037524367) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

1. Vigilante - Diurno (ARMADO)

2. Vigilante - Noturno (ARMADO)

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para os LOTE 1.

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. DO VIGILANTE DIURNO (ARMADO)

1.1. DO SUBMÓDULO 2.3.

1.1.1. Item A - **Transporte**. O valor do Benefício está menor do que estabelece o Decreto Municipal nº 18.699, de 08 de dezembro de 2022.

1.1.2. Neste sentido expõe-se a metodologia de cálculo aplicada: (30 Vales Mensais* 4,50 Valor do Vale Transporte)-(R\$ 1.497,22*0,06)= R\$ 45,17.

1.1.3. Em tempo, verifica-se que a metodologia de calculo adotada pela licitante utiliza de desconto proporcional aos dias efetivamente trabalhados, entretanto, esta setorial observa que a convenção coletiva de trabalho, prevê na cláusula decima terceira, §7º, que mesmo os empregados contratados em regime de tempo parcial, estarão submetidos ao desconto de 6% do referido benefício, conforme segue;

Parágrafo sétimo – **Desde que solicitado, as empresas fornecerão vale-transporte aos empregados sob o regime de tempo parcial, nos dias efetivamente trabalhado para deslocamentos residência/trabalho e viceversa, com desconto de 6% (seis por cento) do salário aferido no mês trabalhado**, possuindo o empregado veículo próprio, a empresa disponibilizará ajuda de custo, na medida combinada, para o deslocamento necessário, sendo considerada verba de natureza indenizatória, enquadrando se no previsto do §2º do artigo 457 da CLT. (g.n)

1.2. No tocante ao item E - **CESTA BÁSICA**, informamos que a formula correta para calculo é a seguinte: **(Salário mensal (1.497,22) * 16%) - (Salário mensal (1.497,22) * 1%) / 12;**

1.3. Observada a metodologia exposta, registra-se que foi identificado por esta setorial, que a metodologia utilizada pela licitante dispensa o desconto de 1% do salário base, previsto na CCT vigente, logo, deverá a licitante ajustar a planilha apresentada.

1.4. Registra-se que a licitante preencheu indevidamente neste submódulo, valores correspondentes ao SESMT no total de R\$ 29,92. Todavia, conforme planilha referencial tal contribuição já está disposta no módulo 5, devendo ser suprimida deste submódulo.

1.5. DO MÓDULO 3.

1.6. Referente a este Modulo, verifica-se que os percentuais apresentados pela licitante estão em desacordo com a planilha referencial, anexo do instrumento convocatório. Logo, deverá a licitante ajustar sua planilha para os seguintes percentuais:

1.7.

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,46%	8,95
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,04%	0,78
C	Aviso prévio trabalhado		1,94%	37,76
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,68%	13,23
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)		4,00%	77,85
TOTAL			7,12%	138,57

1.8. DO SUBMÓDULO 4.1.

1.9. Verifica-se que a licitante se equivocou na Base de Cálculo utilizada para encontrar os valores do Submódulo 4.1, vejamos:

1.10. A Metodologia para se chegar ao valor da Base de Cálculo é a seguinte:

1.11. **(Valor do Módulo 1 + Valor do Módulo 2 + Valor do Módulo 3 + Valor do Uniforme constante no Módulo 5 – Insumos Diversos).**

1.12. Verifica-se ainda que os percentuais dos seguintes itens estão divergentes do que foi apresentado na Planilha referencial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, devendo ser ajustados conforme segue:

1.13. **Item C – Licença paternidade - 0,08%**, em conformidade com a planilha referencial do DER.

1.14. **Item E – Substituto na Cobertura de Licença Maternidade - 0,25%**, em conformidade com a planilha referencial do DER.

1.15. **Item F – Outros (Substituto para reciclagem) - 0,97%**, em conformidade com a planilha referencial do DER.

1.16. **DO SUBMODULO 4.2.**

1.17. Referente a este submódulo, registra-se que deverá a licitante apresentar as planilhas de custos referentes ao vigilante parcial horista, conforme determina o item 12 do Termo de Referência;

12.1. A contratada deverá observar a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho e da Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho - 14ª Região MED nº 000534.2011.14.000/1, durante esses períodos de alimentação, far-se á a cobertura do posto mediante a substituição pelo Vigilante Parcial Horista.

1.18. **DO MODULO 5.**

1.19. Observado o modulo em questão, verifica que a licitante apresentou em sua planilha valores bem abaixo da planilha referencial, bem como, abaixo da média de mercado, logo, questiona-se a licitante sobre a equibilibidade de seus preços.

2. **DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA DIURNO)**

2.1. Registra-se que a licitante não apresentou planilha de custos referente ao Vigilante Parcial Horista.

3. **DO VIGILANTE NOTURNO (ARMADO)**

3.1. **DO MODULO 1.**

3.2. Observa-se neste Modulo que a licitante equivocou-se no preenchimento de sua planilha, logo, informamos que a metodologia utilizada pela licitante para calculo do Adicional Noturno diverge da metodologia prevista no instrumento convocatório, o que deverá ser ajustado, conforme recomendações a seguir;

3.3. Importante: **Valor da hora normal R\$ 6,80*25%= R\$ 1,70 Valor do Adicional Noturno por Hora trabalhada.**

3.4. Neste ponto, expõe a metodologia adotada na planilha referencial.

3.5. (Valor do Adicional Noturno proposto constante na Cláusula Quarta – Tabela de Remuneração da Categoria = R\$ 1,70) * Número de horas trabalhadas no período noturno ao dia = 8 Horas) * Média anual de dias trabalhados ao Mês = 15,21), assim sendo teremos: **(1,70*8*15,21= R\$ 206,86) .**

3.6. Isso posto, deverá a licitante corrigir o valor em sua Planilha para **R\$ 206,86.**

3.7. **DO SUBMODULO 2.3.**

3.7.1. Item A - **Transporte.** O valor do Benefício está menor do que estabelece o Decreto Municipal nº 18.699, de 08 de dezembro de 2022.

3.7.2. Neste sentido expõe-se a metodologia de cálculo aplicada: (30 Vales Mensais* **4,50** Valor do Vale Transporte)-(R\$ 1.497,22*0,06)= R\$ 45,17.

3.7.3. Em tempo, verifica-se que a metodologia de calculo adotada pela licitante utiliza de desconto proporcional aos dias efetivamente trabalhados, entretanto, esta setorial observa que a convenção coletiva de trabalho, prevê na cláusula decima terceira, §7º, que mesmo os empregados contratados em regime de tempo parcial, estarão submetidos ao desconto de 6% do referido benefício, conforme segue;

Parágrafo sétimo – **Desde que solicitado, as empresas fornecerão vale-transporte aos empregados sob o regime de tempo parcial, nos dias efetivamente trabalhado para deslocamentos residência/trabalho e viceversa, com desconto de 6% (seis por cento) do salário aferido no mês trabalhado,** possuindo o empregado veículo próprio, a empresa disponibilizará ajuda de custo, na medida combinada, para o deslocamento necessário, sendo considerada verba de natureza indenizatória, enquadrando se no previsto do

3.8. No tocante ao item E - **CESTA BÁSICA**, informamos que a fórmula correta para cálculo é a seguinte: **(Salário mensal (1.497,22) * 16%) - (Salário mensal (1.497,22) * 1%) / 12;**

3.9. Observada a metodologia exposta, registra-se que foi identificado por esta setorial, que a metodologia utilizada pela licitante dispensa o desconto de 1% do salário base, previsto na CCT vigente, logo, deverá a licitante ajustar a planilha apresentada.

3.10. **DO SUBMÓDULO 4.1.**

3.11. Verifica-se que a licitante se equivocou na Base de Cálculo utilizada para encontrar os valores do Submódulo 4.1, vejamos:

3.12. A Metodologia para se chegar ao valor da Base de Cálculo é a seguinte:

3.13. **(Valor do Módulo 1 + Valor do Módulo 2 + Valor do Módulo 3 + Valor do Uniforme constante no Módulo 5 – Insumos Diversos).**

3.14. Verifica-se ainda que os percentuais dos seguintes itens estão divergentes do que foi apresentado na Planilha referencial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, devendo ser ajustados conforme segue:

3.15. **Item A – Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos) - 0,93%**, em conformidade com a planilha referencial do DER.

3.16. **DO SUBMÓDULO 4.2.**

3.17. Referente a este submódulo, registra-se que deverá a licitante apresentar as planilhas de custos referentes ao vigilante parcial horista, conforme determina o item 12 do Termo de Referência;

12.1. A contratada deverá observar a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho e da Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho - 14ª Região MED nº 000534.2011.14.000/1, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura do posto mediante a substituição pelo Vigilante Parcial Horista.

3.18. **DO MÓDULO 5.**

3.19. Observado o módulo em questão, verifica que a licitante apresentou em sua planilha valores bem abaixo da planilha referencial, bem como, abaixo da média de mercado, logo, questiona-se a licitante sobre a exequibilidade de seus preços.

4. **DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA NOTURNO)**

4.1. Registra-se que a licitante não apresentou planilha de custos referente ao Vigilante Parcial Horista.

5. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

5.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, **sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha** de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, **SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET** cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor Rodrigues de Souza

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Rodrigues de Souza**, Analista, em 23/05/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038185335** e o código CRC **DE8F8C46**.

